

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ARMAZÉNS GERAIS DO RGS, com sede na Rua Damasco, nº 188 – Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.247.360/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LOURIVAL PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 082.003.780/04.

E

BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S/A, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 8201, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.721.232/0001-57, neste ato representado (a) por seu Diretor-Presidente, Sr. (a) LUIS FERNANDO THOMÉ MALABARBA, inscrito no CPF sob o nº 423.500.340-20.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula Título Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em **RS**.

3ª Cláusula Título Cláusula: **PISO SALARIAL**

É fixado o piso salarial, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.751,43 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

4ª Cláusula Título Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

A BAGERGS concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2025, um reajuste de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2025.

5ª Cláusula Título Cláusula: **13º SALÁRIO – AUXÍLIO DOENÇA**

Nos casos de afastamento por auxílio-doença, o pagamento 13º salário será proporcional ao tempo de trabalho realizado pelo empregado no ano correspondente.


Parágrafo único – nos casos de Benefício por acidente de trabalho, a BAGERGS completará a diferença entre o valor pago pela previdência e o valor que o empregado receberia se estivesse em atividade.

6ª Cláusula Título Cláusula: **ANUÊNIO**

Será devido aos empregados admitidos até 30 de abril de 2001, um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, observando-se os seguintes critérios:

a) Os anuênios adquiridos até 30/04/2000 serão pagos no valor fixo de R\$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos) por ano de serviço completado, assegurando-se, a partir do Acordo firmado em 13 de agosto de 2002, reajustes deste valor nas mesmas datas e mesmos índices de reajustes dos salários;

b) Os anuênios adquiridos a partir de 01/05/2000 serão calculados a razão de 1% (um por cento) do salário-base, por ano de serviço completado;



c) Aos empregados que optaram pela indenização dos anuênios na forma estabelecida na Cláusula 6 – Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio – Opção por Indenização do Acordo Coletivo, firmado em 19 de julho de 2001, fica assegurada a vantagens adquirida até a data da referida opção, com reajustes na forma prevista na letra “a”, sem os novos anuênios previstos na letra “b” da presente cláusula, permanecendo a denominação de “Anuênio Indenizado”;

d) Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2001 não será concedido o Adicional de Tempo de Serviço.

Parágrafo primeiro – O anuênio será pago de forma destacada, em rubrica específica, na folha de pagamento;

7ª Cláusula Título Cláusula: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O descumprimento de cláusula deste Acordo sujeita a BAGERGS ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por empregado atingido e em favor do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

8ª Cláusula Título Cláusula: 13º SALÁRIO

Será pago na forma da Lei.

9ª Cláusula Título Cláusula: ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas-extras realizadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo os domingos e feriados pagos na forma da Lei.

10ª Cláusula Título Cláusula: ADICIONAL NOTURNO

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

11ª Cláusula Título Cláusula: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

12ª Cláusula Título Cláusula: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será pago, quando devido, na forma da Lei.

13ª Cláusula Título Cláusula: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Os empregados da BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., em efetivo exercício em 31.12.2025, receberão 2% (dois por cento) do resultado líquido relativo ao exercício financeiro de 2025 a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, a ser distribuído até 30 de maio de 2026.

Parágrafo primeiro: A participação nos Lucros e Resultados – PLR será distribuída aos empregados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) de forma linear e 50% (cinquenta por cento) de forma proporcional ao salário de cada empregado, limitado ao valor individual de dois salários do respectivo empregado.

Parágrafo segundo: A Participação nos Lucros e Resultados – PLR não tem caráter salarial e não integra, para qualquer efeito e a qualquer título, a remuneração dos empregados.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos após 01.01.2025 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos), do valor estabelecido por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo quarto: Para fins de apuração da proporcionalidade, não serão considerados os afastamentos por doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho.





14ª Cláusula Título Cláusula: VALE REFEIÇÃO

A BAGERGS concederá a partir de 1º de maio de 2025, mensalmente, a cada um de seus empregados, 25 (vinte e cinco) vales refeição no valor unitário de R\$ 45,53 (quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo primeiro: Os vales serão entregues até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo: Quando da satisfação dos salários, referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado o valor equivalente a 3% (três por cento) do total do auxílio, para fins de custeio, enquadrando-se o benefício, dentro das normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6321/79)

Parágrafo terceiro: O vale-refeição será concedido pela BAGERGS aos seus empregados nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por período não superior a 6 (seis) meses, a contar do fato.

Parágrafo quarto: A referida parcela não terá natureza salarial.

Parágrafo quinto: O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em receber o crédito do vale-refeição no mesmo cartão magnético em que é creditado o vale rancho.

Parágrafo sexto: Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente às faltas aos vales-refeição correspondentes.

15ª Cláusula Título Cláusula: VALE RANCHO

A BAGERGS concederá mensalmente, a cada um de seus empregados um vale rancho no valor de R\$ 1.246,71 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) representado por bônus alimentação, através de cartão magnético

Parágrafo primeiro: O vale rancho, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração e estará vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo segundo: A BAGERGS se compromete a fornecer vale rancho aos empregados em férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por um período de até 6 (seis) meses, a contar do fato. Para gozo do benefício nas situações de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o empregado deverá ter trabalhado o interstício mínimo de 90 (noventa) dias, sem afastamentos, antes do fato.

Parágrafo terceiro: Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente o valor do vale rancho correspondente ao número de faltas.

16ª Cláusula Título Cláusula: DÉCIMO TERCEIRO VALE RANCHO/REFEIÇÃO

O benefício previsto, nas cláusulas 14ª e 15ª como vale rancho e vale refeição, será concedido a cada um dos empregados uma décima terceira parcela, a ser creditada em cartão magnético até o dia 31.12.2025.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as condições instituídas nas cláusulas 14ª e 15ª para a satisfação da décima terceira parcela dos vales rancho e refeição.

17ª Cláusula Título Cláusula: VALE TRANSPORTE



A BAGERGS concederá aos seus empregados o benefício vale-transporte nos termos do Decreto nº 95.247/87, por dia de trabalho, mediante reembolso fixado no montante de 4% (quatro por cento) do respectivo salário-base.

Parágrafo primeiro: A BAGERGS efetuará o transporte do empregado em linha circular aos empregados cuja jornada de trabalho encerrar no período compreendido entre 22hs e 05hs, da manhã seguinte, obedecidas as seguintes condições:

- a) O tempo de trajeto não será computado na jornada de trabalho;
- b) O valor do transporte não integrará o salário para qualquer efeito;
- c) A rota será definida pela empresa objetivando o transporte do empregado entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.

Parágrafo segundo: A presente cláusula não se aplica no caso de existir regular meio de transporte em funcionamento entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado;

18ª Cláusula Título Cláusula: AUXÍLIO ESCOLA

Ao empregado que estiver matriculado em curso oficial de ensino, ou que tenha filho (a), até 18 (dezoito) anos de idade, em igual situação, a BAGERGS pagará um único auxílio escolar, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-base de Escriturário ou Assistente Administrativo, mediante comprovação de regular frequência, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no mês março e 50% (cinquenta por cento) do valor no mês de agosto.

19ª Cláusula Título Cláusula: AUXÍLIO CRECHE BABA

A BAGERGS reembolsará aos seus empregados, até o valor de R\$ 638,81 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira Profissional e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da BAGERGS o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a BAGERGS, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo segundo: O 'auxílio-creche' não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo terceiro: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 143, de 05 de abril de 2004, e atende, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como da portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb n.º 670, de 20/08/97 (DOU de 21/08/97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV."

20ª Cláusula Título Cláusula: SEGURO DE VIDA

A BAGERGS manterá seguro de vida em grupo que beneficie seus empregados e assegure indenização em caso de morte e assistência funeral de, no mínimo, duas vezes o valor do piso salarial da categoria, sem ônus para os empregados.



21ª Cláusula Título Cláusula: ANOTAÇÃO DO CARGO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A BAGERGS obriga-se a anotar na CTPS do empregado o cargo por ele efetivamente exercido.

22ª Cláusula Título Cláusula: DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Havendo solicitação de afastamento do empregado no curso do aviso prévio concedido pela BAGERGS, fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, se comprovada a obtenção de novo emprego.

23ª Cláusula Título Cláusula: AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria o aviso prévio previsto em lei.

24ª Cláusula Título Cláusula: ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida no período de 12 (doze) meses anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na BAGERGS, desde que comunique, por escrito, a sua intenção ao empregador.

Parágrafo único – A estabilidade prevista nesta cláusula cessa na data da aquisição do direito à aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

25ª Cláusula Título Cláusula: CARGA HORÁRIA

A carga horária de todos os empregados será de 40 horas semanais.

26ª Cláusula Título Cláusula: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia por semestre para tratar de internação de cônjuge ou filho com idade até 12 (doze) anos, mediante comprovação.

27ª Cláusula Título Cláusula: UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de uniformes ou equipamentos de proteção (EPI), os mesmos serão fornecidos pela BAGERGS, sem ônus para o empregado.

28ª Cláusula Título Cláusula: CIPA

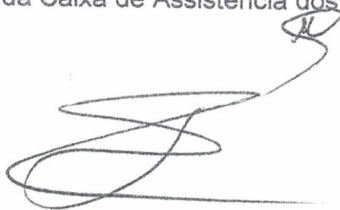
A BAGERGS deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes na forma da Lei.

Parágrafo primeiro: é de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para a BAGERGS comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados eleitos para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Parágrafo segundo: Serão realizados 02 (dois) cursos de treinamento por ano em todos os locais de trabalho para os integrantes da CIPA.

29ª Cláusula Título Cláusula: PLANO DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A BAGERGS contribuirá com 3,5% (três vírgula cinco por cento) da folha de pagamento para os Planos PAMEG e POD da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – CABERGS.



Parágrafo primeiro: Os descontos referentes a consultas e exames, poderão ser parcelados em até 3 vezes, na folha de pagamento do beneficiário, sendo a parcela limitada ao valor de R\$ 150,00.

Parágrafo segundo: O beneficiário não poderá ter parcelamentos em aberto concomitantemente. O parcelamento deve ser solicitado através do preenchimento de formulário, até o dia 15 de cada mês, ao Departamento Pessoal.

30ª Cláusula Título Cláusula: DESCONTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 3 (três) vezes.

31ª Cláusula Título Cláusula: DESCONTO ASSISTENCIAL

A BAGERGS descontará em folha de pagamento, o valor de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do salário base de maio de 2026 e o valor de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do salário base de junho de 2026 e repassará estes valores ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do RS em até 5 (cinco) dias, contados da data do efetivo desconto.


Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado por escrito individualmente e endereçado ao sindicato em até 10 (dez) dias úteis a partir da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho.


Parágrafo segundo - O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, na forma do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, autorização, salário e o valor do desconto realizado.


Parágrafo terceiro - Nos meses de desconto assistencial, não serão descontadas as mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do RS, que autorizaram o Desconto Assistencial.


Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias, o qual o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL fica responsável pelo registro do instrumento no órgão competente, Ministério da Economia.

Canoas 24 de abril de 2026.


Lourival Pereira
CPF nº 082.003.780-04
Presidente do SAGERS


Luis Fernando Thomé Malabarba
CPF nº 423.500.340-20.
Diretor-Presidente BAGERGS


Juliano Rombaldi Rodrigues
OAB/RS nº 40.274
Advogado do SAGERS


José Sebastião Pereira Júnior
OAB/RS nº 85.402
Advogado da BAGERGS